CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel - Ce

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 08:00 Hs.
PROTOCOLO nº 083/2023
Em 28 / 03 / 2023
Funcionário

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinaria
Cascavel 31 / 03 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, LEI N. 14.133/2021, E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CASCAVEL.

A Câmara Municipal de Cascavel, decreta:

Art. 1º. O cargo de "Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMC", criado pela Lei Municipal nº 1.813, de 23 de dezembro de 2015, terá a nomenclatura alterada para "Agente de Contratação", mantendo-se as atribuições do cargo, o quantitativo, os requisitos de admissibilidade e a carga horária, bem como a remuneração prevista na referida norma e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação será escolhido, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou ocupantes de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§2º. A equipe de apoio será nomeada pela Presidência da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, ou por servidores investidos em cargo em comissão;

Art. 3º. Na licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel - CE

pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 4º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e na Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º. Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação.

Art. 8º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 9º. A presidência poderá conceder, ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e à Comissão de Contratação da Câmara Municipal gratificações da seguinte forma:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Agente de Contratação;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Pregoeiro;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os membros da Equipe de Apoio e demais membros da Comissão de Contratação.

§1º. Fica vedada a acumulação de gratificações previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - Ce

§2º. Caso o servidor seja afastado das suas atribuições da função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação, não fará jus à gratificação durante o período que perdurar o afastamento.

§3º. No afastamento a que se refere o parágrafo anterior a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§4º. A gratificação que trata esta Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente à remuneração, proventos, ou pensões, bem como ainda, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 10. A execução do contrato executado junto à Câmara Municipal deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, designado dentre os servidores públicos efetivos ou comissionados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, 01 (um) cargo de provimento em comissão denominado de "Assessor de Planejamento", de livre nomeação e exoneração da Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujas atribuições são as seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 004
Cascavel - CE

I. Assessorar nas atividades junto ao setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações sobre as demandas para elaboração do Plano Anual de Contratação - PAC, sendo este feito em colaboração com todas as unidades administrativas demandantes.

II. Assessorar ao ordenador de despesas na triagem das demandas recebidos pelos setores do Poder Legislativo, para que possam ser analisadas, formalizadas, padronizadas e demais encaminhamentos, de acordo necessidade.

III. Acompanhar e assessorar os setores competentes quanto aos questionamentos na composição a serem elaboradas para formação dos Documento de Formalização de Demanda – DFD, tais como descrição do objeto, quantidades, especificações, unidade demandante, dotação orçamentária, elemento de despesa, entre outras.

IV. Assessorar a presidência nas demandas internas relacionadas à contratação pública, visando o bom andamento na fase preliminar da formação dos processos licitatórios, como também, captar informações necessárias aos órgãos requisitantes.

Parágrafo Único. O cargo de "Assessor de Planejamento" perceberá remuneração no montante de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 12. Fica instituído o "Departamento de Compras e Contratações" da Câmara Municipal de Cascavel, cujo responsável pelo setor será designado pela Chefe do Poder Legislativo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, 27 de março de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 08
Cascavel-CE

ANEXO ÚNICO DA PL N. 016 /2023

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

CARGOS	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Assessor de Planejamento	R$ 1.000,00	R$ 1.300,00	R$ 2.300,00

ATRIBUIÇÕES:

I. Assessorar nas atividades junto ao setor responsável pelo planejamento e gerenciamento das contratações sobre as demandas para elaboração do Plano Anual de Contratação - PAC, sendo este feito em colaboração com todas as unidades administrativas demandantes.

II. Assessorar ao ordenador de despesas na triagem das demandas recebidos pelos setores do Poder Legislativo, para que possam ser analisadas, formalizadas, padronizadas e demais encaminhamentos, de acordo necessidade.

III. Acompanhar e assessorar os setores competentes quanto aos questionamentos na composição a serem elaboradas para formação dos Documento de Formalização de Demanda – DFD, tais como descrição do objeto, quantidades, especificações, unidade demandante, dotação orçamentária, elemento de despesa, entre outras.

IV. Assessorar a presidência nas demandas internas relacionadas à contratação pública, visando o bom andamento na fase preliminar da formação dos processos licitatórios, como também, captar informações necessárias aos órgãos requisitantes.

Quantidade: 01 vaga

Requisito: Nível Médio.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar as funções e estrutura de processos licitatórios de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei n. 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Cascavel, ante o iminente desuso da Lei n. 8.666/1993, notadamente em 01 de abril do corrente ano.

Ademais, o projeto de lei propõe a criação do cargo de "Assessor de Planejamento" da Câmara Municipal de Cascavel, visando a otimização e o bom andamento dos procedimentos licitatórios que visem a contratação pública, conforme previsto na legislação competente.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO